

Publicado em

em 19/12/07

Secretaria de Administração
Secretaria de Administração



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 2.092/06

Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de Lagoa Seca – Exercício financeiro de 2005 – Julga-se regular – Atendimento parcial às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

ACÓRDÃO APL TC Nº 819 /07

O Processo TC 2.092/06 trata da Prestação de Contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal de **Lagoa Seca**, relativa ao **exercício financeiro de 2005**, da responsabilidade da ex-Presidente, Vereadora **Expedita da Costa Medeiros**.

CONSIDERANDO que a Auditoria, ao examinar o processo, detectou algumas irregularidades ocorridas no exercício sob exame, as quais foram objeto de defesa por parte da ex-gestora, a qual foi analisada pelo Órgão Técnico, tendo este concluído remanescerem as seguintes falhas:

- 1) Não comprovação da publicação dos RGF.
- 2) Não empenhamento de despesas de pessoal correspondendo a 6,61% do total da aplicação a esse título.
- 3) Pagamento a maior da folha dos comissionados em relação ao valor empenhado, no montante de R\$ 554,10.

CONSIDERANDO que o Ministério Público desta Corte, ao se pronunciar sobre as irregularidades indicadas pelo Órgão de Instrução, pugnou pela **(a)** irregularidade das contas em tela; **(b)** aplicação de multa à Sra. Expedita da Costa Medeiros, com fulcro no art. 56, II da LOTCE, face à transgressão a normas legais; **(c)** Recomendação à Câmara Municipal de Lagoa Seca, no sentido de guardar estrita observância aos termos da LRF e aos princípios que regem a Administração Pública consubstanciados na Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, no entendimento do Relator, as falhas atinentes à gestão geral, na realidade, consistem apenas em uma divergência entre o que foi registrado nos balancetes, entregues a esta Casa, e as informações constantes do SAGRES;

CONSIDERANDO o Voto do Relator, os Pareceres da Auditoria, o Parecer da Procuradoria Geral, e o mais que dos autos consta;

ACORDAM os membros integrantes do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, em sessão realizada nesta data, por unanimidade de votos, com o impedimento declarado do Conselheiro Fabio Túlio Filgueiras Nogueira, em:

1. **JULGAR REGULAR** a Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de **Lagoa Seca**, relativa ao **exercício financeiro de 2005**, sob a presidência da Vereadora **Expedita da Costa Medeiros**;
2. Declarar o atendimento parcial às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, pela Chefe do Poder Legislativo do Município de Lagoa Seca, relativamente ao exercício de 2005;

1001



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 2.092/06

3. **Recomendar** à atual administração do Poder Legislativo daquele Município, no sentido de guardar estrita observância às normas reguladoras da Administração Pública, notadamente no que se refere às disposições contidas na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal e nas normas emanadas desta Casa, evitando, assim, a repetição das máculas apontadas, sob pena de desaprovação de futuras contas e da aplicação de outras cominações legais;


Presente ao julgamento o Exmo. Senhor Procurador Geral em exercício.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

TC - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO

João Pessoa, *24 de outubro* de 2007.


ARNOBIO ALVES VIANA
Conselheiro Presidente


JOSÉ MARQUES MARIZ
Conselheiro Relator


ANDRÉ CARLO TORRES PONTES
Procurador-Geral em exercício